



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

031

-LEI Nº 149, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989-

(Dispõe sobre elevação de percentual pa
ra abertura de crédito adicional-suple-
mentar e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Me-
ridiano, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em
sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 1989, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A autorização de que trata a alínea "b"-
do artigo 4º da Lei Municipal nº 105, de 28 de novembro de 1988, -
fica elevada em mais 50% (cinquenta por cento) do orçamento da des-
pesa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de se-
tembro de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,
em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos ter-
mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO